



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.228, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PARCELA ESPECIAL NO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS INTEGRANTES DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTELO, EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS E A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 01 (uma) parcela especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga no auxílio-alimentação do mês de dezembro de 2022, aos servidores públicos ativos, integrantes do Quadro Geral do Município de Castelo/ES, efetivos, comissionados e contratados por designação temporária.

Art. 2º O valor da parcela especial de que trata esta Lei:

I - não será incorporado, a qualquer título, à remuneração ou aos proventos dos contemplados;

II - não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos;

III - somente sofrerá descontos legais se a legislação em vigor assim determinar.

Art. 3º Não serão contemplados pela concessão da parcela especial de que trata esta Lei os servidores ativos:

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 – Centro | CEP: 29360-000 – Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

I – Os servidores que não tenham desenvolvidos suas atividades no Município pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias durante o exercício de 2022;

II - Os servidores cedidos pelo Município de Castelo e que estejam prestando seus serviços e/ou desenvolvendo suas atividades em outro Município, Estado ou órgãos públicos não vinculados ao Poder Executivo Municipal, independente da fonte pagadora;

III – Os servidores em gozo de licença para tratar de assuntos particulares;

IV - Os professores contratados em Designação Temporária (DT's) e demais contratados que possuam tempo de serviço inferior a 60 (sessenta) dias durante o exercício de 2022;

V - Os professores contratados em Designação Temporária (DT's), cuja carga horária não seja superior a 15 horas semanais e/ou 60 horas mensais.

Art. 4º Terão direito ao recebimento da parcela especial as servidoras em gozo de licença-maternidade.

Art. 5º O valor da parcela especial concedido nesta lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões, e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

Art. 6º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção do valor de uma única parcela especial, nos termos do caput do Art. 1º.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono, em parcela única, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aos servidores aposentados e pensionistas junto ao Quadro do RPPS em Extinção.

Parágrafo Único: O abono de que trata o caput deste artigo não se incorpora aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas, nem constitui base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem ou desconto.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou utilizar recursos ordinários do Poder Executivo Municipal para promover o pagamento da parcela especial e do abono previstos nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 – Centro | CEP: 29360-000 – Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526

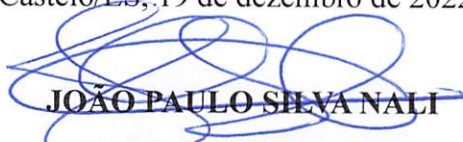


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º Os recursos para cobertura dos valores citados no Art. 1º e no Art. 7º poderão ser das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Castelo/ES, 19 de dezembro de 2022.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES